



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2013, às 9:00 hs (nove horas), no auditório da sede do Sindicato dos Taxistas de Fortaleza (SINDITAXI), sito à Rua Sólon Pinheiro, n.º. 868, José Bonifácio, Fortaleza – CE, estando presente o Presidente FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES foi verificado, pelo mesmo, a ausência de associados em número suficiente para a instalação de Assembleia Geral, motivo pelo qual o mesmo designou segunda chamada para após o decurso de 30 (trinta) minutos, quando serão instalados os trabalhos com qualquer número de presentes na forma preconizada no Estatuto. Às 09:31hs (nove e trinta e um minutos) verificou o Presidente a existência de quórum para a instalação de Assembleia Geral. Foram iniciados de deliberação acerca da pauta estabelecida pelo Edital n.º. 03/2013. Item 1º. Lida em Assembleia o termo de renúncia da Secretária Acácia Lins de Aguiar, o Presidente facultou aos presentes a possibilidade da candidatura para o exercício do referido cargo pelo período que restar do mandato, tendo apresentado candidatado somente a Associada Karen Cavalcante Colares, que, após ter sido verificado o preenchimento das condições de elegibilidade, e tendo concordado a unanimidade dos presentes, foi eleita por aclamação. Item 2º. Em seguida foi lida proposta da Diretoria para a edição de resolução disciplinando a concessão de assessoria jurídica. A Assembleia aprovou a referida resolução nos seguintes termos: “*Dispõe sobre a concessão de assessoria jurídica aos Associados e dá outras providências. O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (ASSEMPECE), faço saber que a Assembleia Geral decretou em eu faço registrar, de conformidade com as disposições contidas no Estatuto Social, a seguinte Resolução: CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de assessoria jurídica aos Associados para fins de defesa de interesses funcionais de caráter individual; CONSIDERANDO que não é legítima a intervenção do ASSEMPECE em causas funcionais de caráter individual quando esta for conflitante com o interesse da categoria representa, consoante remansosa jurisprudência pátria, a exemplo do caso constante do RMS 23.868/ES, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça; Resolve editar Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer: Art. 1º. A concessão de assessoria jurídica para a defesa de interesse funcional de caráter individual constitui direito de todos os Associados, ressalvas as exceções do art. 3º, e será disciplina por esta Resolução. Parágrafo Único – A assessoria jurídica de que trata essa resolução compreende os honorários advocatícios e não as custas e multas processuais, que será suportada pelo associado quando houver sido demandado ou demandar em causas individuais. Art. 2º. O Presidente do ASSEMPECE concederá assessoria jurídica por parte de profissional advogado ao associado que dela precisar nas seguintes situações: I – patrocínio de defesa em procedimento disciplinar em âmbito administrativo ou judicial; II – patrocínio de defesa em processo judicial em que se discuta a repercussão civil e/ou criminal da atuação funcional do associado; III – patrocínio de ações judiciais de interesse funcional do Associado; IV – atuação excepcional na defesa de interesses do associado*”



ASSEMPECE

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

41 quando a matéria ainda estiver em trâmite administrativo, devidamente motivada pelo Presidente do
42 ASSEMPECE. Art. 3º. Não será concedida assessoria jurídica:
43 I – em processos administrativos cujas providências possam ser adotadas pelo próprio associado ou por
44 membro da Diretoria com essa atribuição, ressalvada as situações de complexidade fática ou jurídica
45 aptas a ensejar a aplicação do que dispõe o art. 2º, IV, desta Resolução; II – em processos
46 administrativos ou judiciais que envolvam interesses funcionais de caráter individual conflitante com
47 outro interesse individual de associado ou de toda a categoria; III – em causas judiciais e/ou
48 administrativos que envolvam interesse fiscal, patrimonial, penal, trabalhista, previdenciário ou
49 qualquer outro interesse que não tenha conexão com a atuação funcional do associado. Art. 4º. A
50 presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”
51 Item 3º. Ato contínuo foi aprovada Resolução, por proposta da Diretoria,
52 disciplinando o descarte de documentos, nos seguintes termos: “Dispõe sobre o descarte de
53 documentos constantes do acervo da ASSEMPECE e dá outras providências. O Presidente da
54 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
55 DO CEARÁ (ASSEMPECE), faço saber que a Assembleia Geral decretou em eu faço registrar,
56 de conformidade com as disposições contidas no Estatuto Social, a seguinte Resolução:
57 CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a o descarte de documentos constantes do acervo
58 da ASSEMPECE, tendo em vista a otimização dos espaços; Resolve editar Resolução nos termos
59 que a seguir é dado a conhecer: Art. 1º. O descarte e o armazenamento de documentos constantes do
60 acervo da ASSEMPECE resta disciplinado por esta Resolução. Parágrafo Único – Para os fins
61 desta Resolução considera-se documentos àqueles produzidos e recebidos pela ASSEMPECE no
62 exercício de suas atividades. Art. 2º. Os prazos de guarda e a destinação de documentos da
63 ASSEMPECE restam estabelecidos no Anexo Único desta Resolução. § 1º. Consideram-se
64 documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de
65 consultas frequentes. § 2º. Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso
66 corrente, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para
67 guarda permanente. § 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico,
68 probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. 4º. A eliminação final por
69 descarte importa a destruição total do documento através de instrumento mecânico que impossibilite a
70 reutilização do documento, ressalvada a reciclagem. §5º. O descarte de documento fica condicionado à
71 sua digitalização e armazenamento em meio digital em disco rígido (HD) e HD externo destinado
72 exclusivamente a esse fim. §6º. O descarte de documento será precedida de publicação de edital, com
73 prazo de 10 (dez) dias, do qual constará a relação de documentos objeto da eliminação. Art. 3º. Os
74 casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data
75 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Foi aprovado como Anexo Único
76 desta Resolução o que consta do Anexo II, do Edital 03/2013. Nada mais havendo a
77 ser tratado, Eu _____ Karen Cavalcante Colares lavrei a presente ata que lida
78 e achada em conformidade segue assinada pelos presentes.